

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS - POSTADAS NOS SITES

Nº	PERGUNTA	RESPOSTA
1	<p>PERGUNTA: Item 3.1.1, do Anexo 2 do Contrato. Mencionado item prevê que após a aplicação da fórmula de cálculo dos parâmetros de luminância e iluminância, na hipótese do nível de iuminância de uma via ficar menor que o atual, deverá ser mantido o já existente. Diante de tal afirmação, pergunta-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Como se dará a determinação do nível atual? 2. A Prefeitura de Salvador entregará medições luminotécnicas de todas as vias onde essa regra seria aplicável ou seriam feitas simulações luminotécnicas por software para essas vias de acordo com o equipamento então instalado? 3. Caso seja a segunda opção, a Prefeitura indicará quais são as vias onde há, atualmente, um nível de iluminância além do atual? 	<p>RESPOSTA: Medição de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101:2012</p>
2	<p>PERGUNTA; Cláusulas 11.1.3 e 13.3.6.4 do Contrato, e Cláusula 9.33 do Edital <i>A cláusula 11.1.3 do Contrato dispõe que "A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0.05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso</i></p> <p><i>Por sua vez, a cláusula 13.3.6.4 do Contrato estabelece que: "Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por: (...) Multa diária no valor de 0,18% (zero virgula dezoito por cento) na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO".</i></p>	<p>RESPOSTA: Deverá ser considerado o disposto no item 11.1.13, o percentual de 0,05, por tratar-se de cláusula específica.</p>

	<p><i>Por fim, a Cláusula 9.33 da Edital disciplina que: "A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao Poder Concedente o direito de aplicar multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato por dia de atraso".</i></p> <p>Conforme se observa, os três dispositivos acima transcritos abordam o mesmo tema (aplicação de multa nos casos de não prestação ou complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO). No entanto, em cada cláusula é definida uma porcentagem distinta.</p> <p>Diante de tal cenário, pergunta-se: qual cláusula deverá ser considerada para fins do cálculo da multa?</p>	
3	<p>PERGUNTA: Cláusula 13.3.6.12 do Contrato</p> <p><i>A Cláusula 13.3.6.12 do Contrato prevê a aplicação de: "Multa no valor de 91,12% (noventa e um vírgula doze por cento) na hipótese de empresa detentora do maior atestado a que se refere a subitem 4.11.1 do EDITAL rescindir ou ter seu contrato rescindido pela CONCESSIONÁRIA, sem que haja a observância do prazo mínimo previsto no item 2.3.4 deste contrato".</i></p> <p>No entanto, o item 2.3.4 não dispõe sobre prazo, mas sobre o procedimento para obtenção de anuência para transferência da Concessão e do controle societário.</p> <p>Diante disso, pergunta-se: a qual prazo se refere a Cláusula 13.3.6.12?</p>	<p>RESPOSTA: Onde se lê: 2.3.4, leia-se: 2.3.2.1</p>
4	<p>PERGUNTA: Item 5.1, "ww", do Anexo 2 ao Contrato, e Cláusula 10.1.3.1, XIV e XV do Contrato.</p> <p>O item 5.1, "ww", do Anexo 2 ao Contrato dispõe que é obrigação da concessionária: <i>"Promover e instituir todas as desapropriações, desocupações e servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, sempre e se necessário, condicionadas às declarações de interesse e utilidade pública emitidas pelo Poder Concedente".</i></p>	<p>RESPOSTA: Em caso de necessidade de desapropriação, estas ocorrerão conforme o disposto na Minuta do Contrato e seus anexos, em conformidade com a legislação pertinente.</p>

Por sua vez, os incisos XIV e XV da Cláusula 10.1.3.1, do Contrato dispõem que: *"Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:*

"XIV. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens;

XV. Despesas decorrentes das desapropriações, inclusive desapropriação, indireta, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens;"

Com base na leitura das cláusulas acima transcritas, observa-se que, enquanto o item 5.1, "ww", do Anexo 2 ao Contrato estabelece que a responsabilidade pela desapropriação é da concessionária, os incisos XIV e XV da Cláusula 10.1.3.1, do Contrato estabelecem que tais obrigações são do Poder Concedente.

Diante de tal cenário, pergunta-se: de quem é a obrigação pela realização das desapropriações?